



EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02/2024-SAS

**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA**

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JACAREÍ, doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Assistência Social, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 02/2024, visando a seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023, para a celebração de parceria por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, visando a OFERTA DE 80 VAGAS EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS COM GRAU I e II DE DEPENDÊNCIA, no município de Jacareí, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, no exercício de 2024.

1.2. Constituem objeto deste Chamamento Público a recepção e seleção de propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando a formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público de Instituições de Longa Permanência para Idosos na forma dos serviços descritos e dos Termos de Referências (Anexo I).

1.3. Para fins deste Edital considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas para o atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, à execução de serviços, programas ou projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS).



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.5 Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes:

Envelope 1: Proposta de Plano de Trabalho;

Envelope 2: Documentos exigidos, conforme item 10.3 deste Edital.

1.6 Os envelopes deverão estar lacrados, endereçados nominalmente à comissão de seleção, com a referência Edital de Chamamento n.º 02/2024, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico (conforme modelo), impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **14/10/2024**

DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **12/11/2024**

HORÁRIO: **DAS 8H AS 16H30 (DIAS ÚTEIS)**

LOCAL: **UNIDADE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL RUA CARLOS NAVARRO DA CRUZ, Nº 53 - JARDIM PEREIRA DO AMPARO, JACAREÍ/SP**

MODELO DO ENVELOPE 1

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU I E II DE DEPENDÊNCIA.

PLANO DE TRABALHO

Nome da Entidade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Número de telefone comercial da entidade: xxxxxxxxxxxx

Nome da pessoa para contato pessoal e endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxx



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

MODELO DO ENVELOPE 2

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU I E II DE DEPENDÊNCIA.

DOCUMENTOS

Nome da Entidade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Número de telefone comercial da entidade: xxxxxxxxxxxx

Nome da pessoa para contato pessoal e endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxx

1.6. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o <http://www.jacarei.sp.gov.br/>. Todos os atos somente terão validade após a publicação no Boletim Oficial do Município.

2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, para a consecução de finalidade abaixo indicada, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

2.2. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico e o extrato do mesmo, no Boletim Oficial do Município.

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de Chamamento Público no sítio eletrônico e no Boletim Oficial do Município, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

2.5. Neste chamamento público poderão ser selecionadas tantas OSC's quantas forem necessárias para que o referencial de atendimento constante no ANEXO I – termo de referência, do presente edital seja atendido.

3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração terá por objeto a execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, GRAU I e II no município de Jacareí, conforme especificado no Anexo I – Termo De Referência, bem como as demais legislações e resoluções específicas do objeto deste Edital de Chamamento Público.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2024 e subsequentes, abaixo indicadas:

Dotação	Recurso
02.09.02 08.244.0005.2348 05 3.3.50.39.00	Cofinanciamento Municipal - ILPI
02.09.02 08.244.0005.2476 05 3.3.50.39.00	PSE Média e Alta Complexidade Federal
02.09.02 08.244.0005.2089 02 3.3.50.39.00	Cofinanciamento Estadual alta complexidade - PSE

4.2. O teto para execução do serviço será de R\$ 3.474.432,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais), estabelecido conforme as descrições do Termo de Referência (anexo I) para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

5.1. As metas de atendimento almejadas constam no ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA, e foram definidas levando-se em consideração a demanda identificada no **MUNICÍPIO**.

5.2. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

adequada e dimensionada ao público atendido, conforme o estabelecido no ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA.

5.3. A apresentação da proposta, nos termos deste edital, vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas pelo **MUNICÍPIO** no ANEXO I deste edital, por meio da Secretaria de Assistência Social.

5.4. A parceria será acompanhada pelo gestor da parceria, o qual será designado mediante Decreto publicado no sítio oficial e no Boletim Oficial do Município, e será responsável por fiscalizar e executar a parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.033/2023, e alterações.

5.5. A comissão de monitoramento e avaliação responsável pela parceria foi nomeada pelo Decreto nº 20 de 06 de junho de 2021 e alterada pelos Decretos nº 20 de 20 de agosto de 2023, nº 992 de 08 de novembro de 2023, nº 1.242 de 30 de julho de 2024.

5.6. Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/14 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.033/202, a Comissão de Monitoramento e avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução e planejamento.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, foi nomeada e publicada no Boletim Oficial do Município nº 1.574, conforme Decreto nº 1.169/2024 e suas alterações, com a indicação dos membros.

6.2. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à COMISSÃO DE SELEÇÃO pelo e-mail gai@jacarei.sp.gov.br, no que tange aos requisitos de participação. Os questionamentos serão recebidos até o último dia útil anterior a data marcada para o encerramento do recebimento das propostas. Após esse período, não serão aceitos quaisquer questionamentos.

7.2. No caso de dúvida sobre a proposta apresentada, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar esclarecimentos diretamente à OSC, por e-mail. A qualquer tempo, faz-se necessária a apresentação de contato(s) telefônico(s) e endereço(s) eletrônico(s).

7.3. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

7.4. Nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, a homologação deste chamamento não gera à OSC direito à celebração de parceria.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Assistência Social e protocolizada em sua Sede ou através do endereço eletrônico gai@jacarei.sp.gov.br no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município de Jacareí.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá à Secretaria de Assistência Social, em decisão irrecurável que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão da Secretaria de Assistência Social poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

8.4. Não ocorrendo o disposto no item 8.2., o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.5. Não será conhecida qualquer impugnação:

- I - Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;
- II - Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.6. As respostas às impugnações e recursos serão publicadas no Boletim Oficial do Município e serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no Boletim Oficial do Município.

9. JUSTIFICATIVA

9.1. O município de Jacareí propõe a abertura de chamamento público, para a seleção de propostas com a finalidade de celebração de parceria entre as Organizações da Sociedade Civil - OSCS e a Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - SAS, para pactuar Termo de Colaboração para execução de 80 vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de ambos os sexos com Grau I e II de dependência.

9.2. O serviço de acolhimento para pessoa idosa está previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. Em seu artigo 3º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

9.3. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, classifica entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, com o objetivo de garantir Proteção Social Especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para a pessoa idosa que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

9.4. O serviço de acolhimento institucional deverá ter característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

9.5. Uma vez que o município não dispõe de serviço próprio de acolhimento e, tendo em vista a complexidade de implantação de tais serviços, justifica-se a necessidade de contratação de OSC especializada para a execução dos serviços.

10.DA PROPOSTA

10.1 As OSC's interessadas em formalizar Termo de Colaboração, conforme especificado **NO ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA**, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas neste Edital:

- I - Proposta de PLANO DE TRABALHO da unidade executora, nos termos do Anexo II deste edital;
- II - Estimativas das despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme o ANEXO II deste edital;
- III - Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações e documentos apresentados no Anexo III deste edital.

10.2 Poderão participar do processo de seleção as OSC's que não tenham finalidade lucrativa, que realizem serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas (de proteção social especial), nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.742/1993, e que comprovem serem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração conforme princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

10.3 Ademais é necessário que possuam:

I - no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos serviços previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Cópia da Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;

V - Cópias das Certidões Negativas de débito Estadual (deverão ser apresentadas a certidão da Procuradoria Geral do Estado e a certidão de débitos não inscritos em dívida ativa emitida pela Secretaria da Fazenda);

VI - Cópia da certidão negativa de débito mobiliário Municipal.

10.4 As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocoladas, em envelope específico, até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, seguindo o modelo do item 1.6 deste edital.

10.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

10.6 As propostas deverão ser apresentadas na forma de PROPOSTA única, em conformidade com o Anexo II- Plano de trabalho, apresentado devidamente assinado pelo técnico responsável pela execução do serviço, juntamente com as declarações e atestados assinados e autenticados, para comprovação dos requisitos pontuados, redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente numeradas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

10.7 Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes pela Comissão de Seleção, que se utilizará de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para o serviço e demanda de atendimento.

10.8 É condição básica para participar deste processo que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, com a Política Nacional de Assistência Social, com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS), Tipificação de Serviços Socioassistenciais resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 e Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, bem como o Decreto Municipal nº 1.033/2023, e alterações.

11. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

11.1. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

11.2. Serão eliminadas as propostas:

- I. Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- II. Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

12.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa delas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Máxima por Item
A - Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
B - Informações sobre os	- Grau de pleno atendimento (2,0)	2,0



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
C - Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
D - Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
E - Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
F - A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do edital de chamamento.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
G - Comprovar que possui estrutura física para o desenvolvimento do objeto em condições adequadas à execução do objeto.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério	2,0



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

	implica eliminação da proposta.	
H - Detalhamento do desenvolvimento do objeto e sobre a metodologia a ser aplicada.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
I - Descrição da Equipe (Recursos Humanos) CONFORME NOBRH/SUAS	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
J - Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos adequados à execução do objeto	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

12.2 A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição — Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza — Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

12.3 Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
 - II. 1 (um): atende parcialmente;
 - III. 2 (dois): atende completamente.
- a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.
- b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:
- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos ou;
 - II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento em qualquer dos itens;
 - III. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

13 . CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação (E);
- II. Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D) e (H);
- III. Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
- IV. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

13.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

13.3. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

13.4 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

14.DO PLANO DE TRABALHO

14.1 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

abaixo discriminados:

- I. Dados cadastrais da organização da sociedade civil, de seus representantes legais e do técnico responsável pela execução do serviço/objeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
 - II. Apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
 - III. Objeto da parceria;
 - IV. Público-alvo;
 - V. O prazo para execução do objeto da parceria;
 - VI. O valor global para a execução do objeto;
 - VII. A descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
 - VIII. A descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
 - IX. A descrição do quadro de recursos humanos específicos para a execução do objeto;
 - X. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - XI. A definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
 - XII. As ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

 - XIII. O prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - XIV. A forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
 - XV. Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
 - XVI. A estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - XVII. Identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso;
 - XVIII. O método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.
- 14.2 Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, sob pena de não ser aceita.
- 14.3 As propostas deverão seguir o modelo do plano de trabalho constante do Anexo II deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

representante legal e pelo técnico responsável pela execução do serviço/objeto redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

14.4 A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

15.DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

15.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I, deste edital.

15.3.

16.DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTO PARA A FASE DE SELEÇÃO

16.1. A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

16.1.1 documento de regularidade fiscal, sendo eles:

- a) certidão negativa de débito relativo a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- c) certidões de regularidade previdenciária;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) certidão negativa de débito mobiliário municipal;
- f) certidão negativa de débitos tributários inscritos estaduais.

16.1.2 certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

16.1.3 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

16.1.4 relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail), número do documento de identidade e número de registro no Cadastro (CPF) de cada um deles;

16.1.5 comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

endereço por ela declarado;

16.1.6 comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, fundada em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou plano de trabalho, relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- c) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) currículo (ASSISTENTE SOCIAL) e declaração de regularidade do respectivo conselho de classe do profissional responsável pela execução do objeto;
- e) prêmios locais ou internacionais recebidos.

16.1.7 declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

16.1.8 declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

16.1.9 declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

16.1.10 declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16.1.11 todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

17.DO PROCESSO DE SELEÇÃO

17.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

- I. avaliação das propostas, pela Comissão de Seleção;
- II. análise das certidões e demais documentos ;
- III. divulgação e a homologação dos resultados.

17.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

17.3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

17.4. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

18.AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Ao término do prazo de envio, a Comissão de Seleção dará início ao processo de avaliação das propostas recebidas.

18.2. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA.

18.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

18.5. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

19.DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES

19.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Boletim do Município conforme o cronograma :

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do edital	11/10/2024
Prazo para impugnar edital	08/11/2024
Prazo final para recebimento das propostas	12/11/2024
Publicação da classificação preliminar	22/11/2024
Prazo para recurso	29/11/2024
Publicação da classificação definitiva	06/12/2024

19.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO FINAL

20.1. A interposição de RECURSOS deverá ser formulada por escrito e igualmente entregue com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocolada na sede da Secretaria de Assistência Social.

20.2. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, as organizações participantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão.

20.3. No âmbito de recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

20.4. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo.

20.5. Não caberá novo recurso contra esta decisão de julgamento dos recursos.

21. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

20.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC participantes à Secretária da pasta de Assistência Social, para HOMOLOGAÇÃO.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

21.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será publicado no Boletim Oficial do Município.

21.3 A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste edital não obriga o **MUNICÍPIO** a formalizar o TERMO DE COLABORAÇÃO.

22. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

22.1 Para a celebração da parceria, o **MUNICÍPIO** convocará a OSC selecionada para no prazo de até 10 (dez) dias, comparecer para assinatura do termo e comprovar que se encontra em situação regular, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, para formalização do termo;

22.2. A OSC deverá ainda ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

22.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

22.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

22.5. Em todas as fases do processo de seleção as OSC ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

22.6. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

22.7. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público

22.8. Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

22.9. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC e impressas em seu papel timbrado.

22.10. As OSC selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

22.11. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada imediatamente a próxima classificada, para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

22.12A parceria celebrada na forma prevista terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério do Órgão Gestor, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

22.13A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

22.14A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

22.15 Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados poderá ser mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Administrador Público.

22.16 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

22.17 A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

22.17.1 por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou metas;

22.17.2 por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- e) prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

23. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

23.1. Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com o **MUNICÍPIO** a OSC que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Jacareí, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) considerado responsável por ato de improbidade.

23.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em dano ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

23.3 É vedada a utilização dos recursos vinculados à execução da parceria para as seguintes finalidades:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

II - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se o fato gerador ocorrer dentro da vigência do Termo;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;

d) tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;

e) com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil.

VI - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- VII – outras orientações que venham as ser expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

24. DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

24.1 Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela administração municipal.

24.2 O saldo não utilizado deverá ser mantido em aplicação financeira.

24.3 Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

24.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pela Autoridade Municipal competente.

24.5 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

24.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

24.7 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

25.1. A prestação de contas será um procedimento pelo qual a execução da parceria será analisada e avaliada, para que seja possível verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

25.2. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

OSC, assinado pelo seu representante legal e técnico responsável pela execução do serviço, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

25.3. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

25.4 Todas as despesas devem estar em conformidade com o PLANO DE TRABALHO proposto, conforme art. 46 da lei 13.019/2014 e 13.204/2015;

25.5 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários aos referidos equipamentos e materiais.

25.6 No que se refere aos custos indiretos, são considerados entre outras despesas:

I - acesso à internet;

II - transporte dos beneficiários, colaboradores;

III - aluguel do imóvel;

IV - aluguel de equipamentos;

V - consumo de água, luz, telefone e gás;

VI - remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

25.7 Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

25.8 O pagamento da equipe contratada com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

25.9 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil:

- I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive naquilo que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II – o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração;

25.10 O inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, a ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou eventuais danos decorrentes de sua execução não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal.

25.11 A utilização de recursos referentes à parceria para a remuneração da equipe de trabalho deverá:

- I – estar expressamente prevista no Plano de Trabalho;
- II - ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado na execução da parceria.
- III - ser compatíveis com o valor de mercado;
- IV - observar acordos e as convenções coletivas de trabalho em seu valor bruto e individual.

25.12 As verbas rescisórias e demais encargos que poderão constar do plano de trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias proporcionais, salários proporcionais e 13º proporcional, quando for o caso.

25.13 Em nenhuma hipótese a Administração Pública pagará por equiparação salarial, adicionais legais não especificados no plano de trabalho, pelas multas do art. 467 e do parágrafo 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

25.14 Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos deverão compor o valor total do repasse e serão transferidos junto com as parcelas mensais, ficando sob a responsabilidade da organização da sociedade civil manter os valores aplicados e utilizá-los somente quando do pagamento de verbas



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, devendo o valor retido ser destinado ao pagamento proporcional ao tempo que o funcionário esteve vinculado ao plano de trabalho em questão.

25.15A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos por meio da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

25.16É vedada a utilização de valores para pagamento de período no qual o funcionário não esteve vinculado ao plano de trabalho.

25.17É de responsabilidade da organização da sociedade civil informar quando da prestação de contas mensal qualquer rescisão de contrato de trabalho ao setor responsável pela análise financeira das contas.

25.18Não será autorizado o pagamento de horas extras em nenhuma hipótese.

25.19A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas, observando -se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 13.204/2015, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

25.20As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas como uso dos recursos da parceria firmada nos termos da Lei n. 13.019, de 2014 e suas alterações, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade.

25.21A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

25.22A prestação de contas e demais atos subsequentes que façam referência, serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

25.23A prestação de contas deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, suas alterações e no Decreto nº 1.033/2023, além dos prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, orientações do Tribunal de Contas do Estado e demais normativas aplicáveis.

25.24A prestação de contas apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, demonstrando as atividades realizadas e comprovando o alcance das metas e resultados esperados, dentro do período de vigência do termo de colaboração ou de



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

fomento.

25.25- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

25.26A prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter os seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e técnico responsável pela execução do serviço, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme o cronograma previsto no Plano de Trabalho;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, detalhando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros;

III - extratos bancários da conta específica vinculada a execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações da Previdência Social.

25.27A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse à organização da sociedade civil, observado o disposto no artigo 64 do Decreto Municipal nº 1.033/2024.

25.28Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

25.29A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

25.30. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

25.31Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

25.32A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas neste edital e na



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

25.33A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO (art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUANTO AO QUADRO DIRETIVO (Art. 39, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE Art. 33, caput, inciso V, Lei Federal nº 13.019/2014.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO XI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ANEXO XIII – CRONOGRAMA

27.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

27.2. O dirigente da OSC é responsável pela finalidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da proposta no plano de trabalho e na imediata desconsideração da intenção de firmação do termo de colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização em outras esferas, inclusive penal.

27.3. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções abaixo:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

27.3.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Secretário responsável pela pasta, e juntada no respectivo processo administrativo.

27.3.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

27.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

27.5. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico www.jacarei.sp.gov.br e o extrato do mesmo no Boletim Oficial do Município.

27.6. Cabe à Secretaria de Assistência Social deliberar sobre as questões omissas



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

nesse edital.

27.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Jacareí, 08 de outubro de 2024.

BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO
Secretária de Assistência Social



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO ESPECÍFICO

1. **MODALIDADE DA PARCERIA:** Termo de Colaboração

2. **OBJETO DA PARCERIA:** Celebração de parceria por meio de Termo de Colaboração para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos e GRAU I e II de dependência do município de Jacareí.

3. **META QUANTITATIVA DE ATENDIMENTO:** 80 vagas para acolhimento de pessoa idosa de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos com grau I e II de dependência.
 - 3.1. As Osc's participantes poderão optar por apresentar proposta que contemple no mínimo 10 (dez) vagas e no máximo 80 (oitenta) vagas. Caso a OSC opte por apresentar proposta com número parcial de vagas o valor devido também será proporcional ao número de vagas.
 - 3.2. No caso de a primeira colocada, em sua proposta, manifestar interesse em apenas 10 (dez) das 80 (oitenta) vagas, a segunda colocada, ainda que tenha apresentado proposta para o total de vagas deste edital, ficará com as vagas remanescentes.

4. **PÚBLICO ALVO:** Pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com grau I e II de dependência que estejam em situação de vulnerabilidade e que não dispõem de condições para permanecer com a família, em situações de vulnerabilidade social, e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

5. **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:** O serviço deve ser executado obrigatoriamente no âmbito do Município de Jacareí, atendendo a pessoas idosas residentes em Jacareí, que estejam em situação de vulnerabilidade e que não dispõem de condições para permanecer com a família, em



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

situações de vulnerabilidade social, e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A execução dos serviços poderá ser em imóvel locado e/ou de propriedade da Organização, não podendo, contudo, ser compartilhado com outras unidades de serviços.

6. JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público tem como finalidade a seleção de propostas das OSC's para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Jacareí, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - SAS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC/OSCIP), conforme condições estabelecidas neste Edital.

O município de Jacareí propõe a abertura de chamamento público, para a seleção de propostas com a finalidade de celebração de parceria entre as Organizações da Sociedade Civil - OSCS e a Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Assistência Social - SAS, para pactuar Termo de Colaboração para execução de 80 vagas em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de ambos os sexos com Grau I e II de dependência.

O serviço de acolhimento para pessoa idosa está previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. Em seu artigo 3º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, classifica entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, com o objetivo de garantir Proteção Social Especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para a pessoa idosa que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

O serviço de acolhimento institucional deverá ter característica domiciliar que acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

O acolhimento institucional deve assegurar um atendimento personalizado de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e às necessidades das pessoas idosas com a oferta de condições de acessibilidade e privacidade, habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário local.

O município de Jacareí através da Secretaria de Assistência Social tem como responsabilidade assegurar a oferta desse serviço, contudo como não dispomos de espaços físicos adequados e Recursos Humanos suficiente para prestar esse serviço socioassistencial de forma direta, faz-se necessário a contratação das Organizações da Sociedade Civil especializadas na execução de serviços na área da assistência social.

Além das questões apresentadas acima, há ainda uma oferta limitada de atendimento à população idosa em acolhimento institucional, face a demanda atual e sua projeção em médio e longo prazo, sendo ofertadas hoje 60 (sessenta) vagas, com uma demanda de espera que necessita da ampliação do atendimento para mais 20 (vinte) vagas

7. OBJETIVO ESPECÍFICO DA PARCERIA

- Garantir proteção integral por meio da oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com grau I e II de dependência em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou violação de direitos, em situação de rua e/ou de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

8. OBJETIVOS GERAIS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos de garantia de direito e às demais políticas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam a escolha de sua autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- Oportunizar atividades que possibilitem a construção de relações humanizadas, valorizando as potencialidades individuais e coletivas;
- Garantir assistência aos idosos em todas as suas atividades da vida diária, acompanhados por uma equipe técnica multidisciplinar que promova o bem estar e os cuidados necessários aos usuários residentes.

9. FORMA DE ACESSO

9.1. As solicitações para o serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa com grau I e II de dependência, conforme fluxo existente, serão requisitadas por meio de encaminhamento realizados pelos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica (CRAS) e Proteção Social Especial (CREAS E CENTRO POP) à Unidade de Articulação Institucional, setor responsável da Secretária de Assistência Social pela regulação do processo de vagas correspondentes as vagas pactuadas pela prefeitura de Jacareí junto às Instituições de Longa Permanência para Idosos. Para demais políticas públicas, Ministério Público e ou Poder Judiciário, tal solicitação será encaminhada diretamente à Secretária de Assistência Social.

10. DA RENDA E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSO

10.1. Tendo em vista que os serviços e benefícios da Assistência Social são de caráter não contributivo, a Organização não poderá negar o ingresso da pessoa idosa por não possuir benefício de transferência de renda e ou benefício previdenciário ou qualquer outra fonte de renda para o seu sustento.

10.2. O benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa, poderá ser utilizado, no percentual de até 70% para custeio da entidade, nos termos do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003.

11. **FORMA DE EXECUÇÃO DA PARCERIA:** O Serviço deve atender, dentre outras, as seguintes premissas:

- a) Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes;
- b) Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- c) Contribuir para a prevenção do agravamento da situação de dependência de grau;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- d) Promover o restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais;
- e) Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- f) Promover ambiência acolhedora;
- g) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- h) Havendo a necessidade e concordância, o serviço se responsabilizará pela curatela da pessoa idosa encaminhada;
- i) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção a pessoa idosa residente;
- j) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas residentes;
- k) Promover condições de lazer para as pessoas idosas residentes, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- l) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra as pessoas idosas residentes;
- m) Observar aos princípios e as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003), da Política Nacional do Idoso (Lei 8842/1994), do Sistema Único da Assistência Social — SUAS e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004).

12. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

12.1. A natureza do acolhimento deverá ser de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares. O acolhimento é previsto para as pessoas idosas que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência ou negligência, situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. As pessoas idosas devem ser assistidas em todas as suas atividades da vida diária. No cotidiano do acolhimento, as pessoas idosas devem ser acompanhadas por uma equipe técnica multidisciplinar que promova o bem estar e os cuidados necessários aos usuários acolhidos. O atendimento deve estar amparado no exercício dos direitos humanos preservando a liberdade dos acolhidos, preservando suas identidades e privacidades, proporcionando dessa forma, a qualidade do serviço, com dignidade e respeito às pessoas idosas residentes.

12.2. **Acolhida:** O acolhimento à pessoa idosa deve ser realizado com uma equipe capacitada que garanta respeito à dignidade e preceitos éticos relacionados às vivências



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

trazidas pelo usuário. A primeira acolhida da equipe será para identificar as necessidades mais emergentes. O assistente social realizará entrevista identificando necessidades de acompanhamentos e possíveis encaminhamentos à rede socioassistencial e demais políticas públicas.

12.3. Plano Individual de Acompanhamento: O Plano Individual de Acompanhamento (PIA) permeia todo o processo de trabalho com a pessoa idosa residente e subsidia a equipe nas tomadas de decisões e intervenções. Este processo envolve várias dimensões, tais como: orientação ao acesso de documentação, retomada ou fortalecimento de vínculos familiares e ou comunitários, acesso a benefícios e tratamento de saúde, norteando o período de permanência da pessoa idosa e prevendo inserções conjuntas com a rede de atendimento. O PIA da pessoa idosa acolhida transcende o espaço de atendimento da ILPI, visto que o mesmo já vem com um conjunto de intervenções efetivadas e propostas pela rede de atendimento socioassistencial e demais políticas sociais. Portanto a avaliação e o acompanhamento do plano deverão ser realizados em conjunto com o usuário e rede de atendimento. O Plano será acompanhado pelos diversos profissionais da equipe conforme suas competências e atribuições para garantir a formação de vínculos necessária ao atendimento.

12.4. Fluxo com a rede de atendimento: O fluxo com a rede socioassistencial deve pautar-se pelas orientações e normatizações de referência e contrarreferência da política de assistência social, bem como deve considerar as especificidades de cada situação, o PIA e avaliações dos serviços. Esse processo inicia antes do acolhimento, devendo permanecer a interlocução entre as equipes dos serviços durante o processo de encaminhamento, acolhimento, até o desligamento. É fundamental que a equipe conheça programas, serviços e ações de outras políticas que trabalhem com o mesmo público, visando potencializar os esforços. É importante o diálogo, especialmente a sensibilização das equipes envolvidas nos processos de inclusão da pessoa idosa na instituição e nos espaços de ressocialização.

12.5. Regras e normas de Convivência: As regras e normas de convivências, horários para entrada e saída, horários de refeição, atividades de rotinas e organização interna devem ser matéria do Regimento Interno da ILPI.

12.6. Desligamento: Os desligamentos para esta modalidade de acolhimento podem ocorrer por retorno ao convívio familiar, por não adesão do usuário ou por falecimento. Em todas essas situações é fundamental que o serviço de acolhimento informe e discuta os possíveis encaminhamentos com o técnico do serviço de referência do



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

serviço socioassistencial que solicitou o acolhimento. É importante que o processo de desligamento seja lento, gradual, respeitando a condição da pessoa idosa e seu processo de maturação para proceder ao desligamento.

12.7. Impacto social Esperado

- I. Indivíduos e ou famílias com garantia de proteção social;
- II. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos e ou reincidência;
- III. Redução de pessoas em situação de rua e abandono;
- IV. Promoção da autonomia;

13. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO PARCERIA

13.1. O atendimento deverá ser em unidade institucional que ofereça atendimento 24 horas, com característica domiciliar que acolha pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos com grau de dependência I e II. Que assegure a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativa e de lazer na comunidade.

13.2. **Estrutura física:** O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT notadamente as especificações constantes da NBR 9050/ABNT. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária.

13.3. A instituição de Longa Permanência para Idosos deve necessariamente, deve estar inserida em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural. Por outro lado, é importante garantir que o imóvel seja devidamente adaptado e amplo o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de transporte público, infraestrutura e serviços. A inserção da ILPI na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os espaços que esta localidade dispõe.

13.4. Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local.

13.5. São os seguintes os espaços essenciais que devem compor o serviço de acolhimento para pessoas idosas:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- I - Quartos e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;
- II - Sala de estar e atividades coletivas;
- III - Ambiente para refeições;
- IV - Sala para atendimento;
- V - Banheiro com as adaptações necessárias considerando as necessidades de cada pessoa idosa em particular;
- VI - Cozinha;
- VII - Área de Serviço;
- VIII - Área externa;
- IX - Sala para equipe técnica (deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo), porém essa sala, também, poderá ser na sede administrativa da OSC.

13.6. A ILPI, também, deve priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos residentes.

13.7. **Alimentação:** O serviço deverá ofertar aos residentes alimentação, de acordo com os padrões nutricionais adequados, e adaptados, se for o caso, as necessidades específicas dos usuários.

13.8. **Recursos Humanos:** O acolhimento deve ser prestado por profissionais técnicos e operacionais qualificados, com competência para a execução das atividades.

Conforme a NOB RH/ SUAS a equipe para Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em ILPI com vínculo formal de trabalho deverá ser: 01 Coordenador (a) - Nível Superior (Resolução CNAS 17/2011 e qualificação específica) 01 Assistente Social - Nível Superior e qualificação específica* 01 Psicólogo - Nível Superior e qualificação específica* 01 Cuidador Nível Médio, para cada 20 pessoas idosas ou fração, grau de dependência I, com carga horária de 8 horas/dia. 01 Cuidador Nível Médio, para cada 10 pessoas idosas, ou fração, grau de dependência II, por turno. 01 Cuidador Nível Médio para cada 6 pessoas idosas, ou fração, grau de dependência III, por turno. 01 Profissional Terapeuta Ocupacional – nível superior para desenvolvimento de atividades socioculturais - Nível Superior. 01 Profissional de limpeza - Nível Fundamental ou médio. 01 Profissional de alimentação para cada 20 pessoas idosas, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas - Nível Fundamental ou médio (facultativo se for terceirizado seguindo as normas da RDC 502). 01 Profissional de lavanderia - Nível Fundamental ou médio. 01 Motorista – Nível fundamental ou médio.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

A Organização deverá apresentar Plano de Trabalho descrevendo nominalmente a equipe específica de trabalho que prestará os serviços técnicos e os operacionais, na Instituição, inclusive, com referência a carga horária, a fim de possibilitar avaliação se atende aos padrões técnicos do serviço. Todos os profissionais envolvidos na manutenção da unidade e no atendimento direto aos residentes devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos mesmos.

14. RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO: São responsabilidades da Organização selecionada na execução da parceria para a gestão das vagas pactuadas neste edital:

- I. prestar com qualidade e eficiência o serviço de acolhimento para pessoas idosas com grau I e II de dependência;
- II. garantir espaço físico adequado com mobiliário necessário, oferecendo condições de infraestrutura física e administrativa para os residentes;
- III. manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;
- IV. rejeitar concepções preconceituosas, que reforçam desigualdades no âmbito familiar;
- V. acolher a diversidade de filosofias e religiões, bem como a sua ausência, sem preconceito a qualquer expressão ou inexpressão do residente;
- VI. respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelos residentes;
- VII. garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos residentes, sem utilizar métodos de tratamento que impliquem situações degradantes ou vexatórias;
- VIII. acolher com dignidade os residentes e informá-los sobre as regras e normas do serviço;
- IX. garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- X. permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pela comissão designada pela SAS;
- XI. prestar contas da parceria nos termos solicitados pela UAI/SAS, e de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, suas alterações e do Decreto Municipal nº 1.033/2023;
- XII. garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

trabalho e as normas dos conselhos profissionais;

XIII. outras responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 1.033/2023, no Termo de Colaboração e demais normativas.

15. RESPONSABILIDADES DA SAS:

15.1 São responsabilidades da SAS na execução da parceria:

- I. Repassar mensalmente os recursos financeiros para execução do serviço;
- II - Analisar os relatórios que integram a prestação de contas referente à execução do serviço, noticiando imediatamente ao gestor da parceria, eventual irregularidade;
- III - Fiscalizar a prestação de serviço, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, notificando a Organização para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir os respectivos Relatórios;
- IV - Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;
- V - Realizar o acompanhamento, supervisão, monitoramento, sistematização das ações realizadas no serviço, aperfeiçoamento e/ou redimensionamento, no sentido de qualificar a prestação do serviço ofertado;
- VI — Solicitar reuniões e encontros com a Organização destinados a discutir o aprimoramento da execução do serviço;
- VII - Fornecer e colocar à disposição da Organização todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- VIII– analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Organização;
- IX– indicar o Gestor da Parceria;
- X– Outras responsabilidades previstas na Lei nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 1.033/2023 no Termo de Colaboração e demais normativas.

16. RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

16.1. Para a execução do serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos com grau I e II de dependência a(s) Organização(ões) selecionada(s) receberá(ão) mensalmente o valor constante no Plano de Trabalho, aprovado pela Comissão de Seleção, considerando os seguintes parâmetros:

- I. VALOR GLOBAL: R\$ 3.474.432,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- II. VALOR DO REPASSE MENSAL: R\$ 289.536,00 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais)
- III. VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.619,20 (três mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)

16.2. A obtenção do preço estabelecido para a parceria deu-se com base no valor do menor preço apresentado, obtidos na pesquisa de preços junto à Organizações da Sociedade Civil cujo objeto prevê o acolhimento em ILPI de idosos com grau I e II de dependência, conforme quadro que segue:

ILPI	CUSTO MENSAL	VALOR MENSAL PARA 80 IDOSOS	VALOR GLOBAL
	POR IDOSO GRAU I E II		(12 MESES)
Lar Vicentino de Caçapava Caçapava/SP	R\$ 2.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
Associação Humanitária Amor e Caridade Jacareí/SP	R\$ 5.200,00	R\$ 416.000,00	R\$ 4.992.000,00
Casa de Oração Missionários da Luz - SJC São José dos Campos/SP	R\$ 3.619,20	R\$ 289.536,00	R\$ 3.474.432,00

16.3. Com o Edital 01/2019 foram formalizados 02 Termos de Colaboração que encerram-se em 15/12/2024, sendo atualmente repassado as OSC's por idoso acolhido os valores de R\$2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais) para a OSC Lar Fraternal da Acácia (20 acolhidos) e R\$1.963,00 (mil, novecentos e sessenta e três reais) para a OSC Associação Humanitária Amor e Caridade (40 acolhidos), o que representa uma despesa de R\$ 1.472.160,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais) por ano com o atendimento de 60 idosos. Assim, o valor médio pago hoje é de R\$ 2.085,50 (dois mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Foram solicitados orçamentos das entidades que atuam no município e para compor o valor deste edital foi considerado o maior valor apurado entre as entidades locais e os outros dois valores de instituições que prestam serviço semelhante na região, sendo as OSC's Lar Vicentino de Caçapava-SP e Casa de Oração Missionários da Luz de São José dos Campos-SP, sendo adotado para este edital o valor mediano de R\$3.619,20 (três mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos), Desta forma passando para o valor apurado, haverá um reajuste de aproximadamente 73,54%. Havendo ainda o aumento de vagas de 20 vagas, para atender a demanda reprimida do município, chegando a 80 vagas para o atendimento de idosos de grau I e II de dependência. Assim, ao aplicar o



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

menor valor apresentado o município aumentará em mais de 73% o valor repassado atual as organizações sociais, atendendo assim, a demanda de atendimento e a atualização do valor de mercado.

16.4. Para o recebimento do repasse financeiro mensal, a Organização deverá apresentar a prestação de contas mensalmente conforme consta nesse edital.

16.5. Os valores serão repassados para a(s) Organização(ões) selecionada(s) mensalmente conforme o cronograma de desembolso que compõe o planode trabalho.

17. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE: 12 (doze) meses

18. FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A liberação dos recursos será mensal, obedecendo ao cronograma de desembolso que compõe o planode trabalho.

19. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

19.1. A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

19.2. Serão eliminadas as propostas:

- I. Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
- II. Que não tenham sido protocoladas na data limite deste Edital.

20. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

20.1. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Máximapor Item
A - Informações sobre as metas a serem atingidas em termos quantitativos e mensuráveis	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
B - Informações sobre os	- Grau de pleno atendimento (2,0)	2,0



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

indicadores que aferirão o cumprimento das metas	- Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	
C - Informações sobre os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
D - Informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
E - Adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
F - A adequação da proposta ao valor de referência ou valor máximo da proposta constante do edital de chamamento.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
G - Comprovar que possui estrutura física para o desenvolvimento do objeto em condições adequadas à execução do objeto.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério	2,0



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

	implica eliminação da proposta.	
H - Detalhamento do desenvolvimento do objeto e sobre a metodologia a ser aplicada.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
I - Descrição da Equipe (Recursos Humanos) CONFORME NOBRH/SUAS	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
J - Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos adequados à execução do objeto	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

20.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição — Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza — Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

20.3. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item, sendo:

- I. 0 (zero): não atende;
 - II. 1 (um): atende parcialmente;
 - III. 2 (dois): atende completamente.
- a) A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.
- b) Serão desclassificados os planos de trabalho que:
- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 10 (dez) pontos ou;
 - II. Obtiverem nota 0 (zero) nos critérios de julgamento em qualquer dos itens;
 - III. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

21. CRITÉRIO DE DESEMPATE

21.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação (E);
- II. Maior nota nos itens de consistência (A), (B), (C), (D) e (H);
- III. Possuir Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, e considerando o maior tempo de certificação;
- IV. Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

21.2. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

21.3. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

21.4 Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.



Prefeitura de Jacaréi

Secretaria de Assistência Social

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da Entidade/OSC

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC

- 1.1. Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC: Especificar nome da Organização da Sociedade Civil de acordo com inscrição do CNPJ.
- 1.2. Endereço: do local de execução do serviço ofertado. Caso a Osc tenha sede administrativa diferente do serviço de acolhimento especificar também o endereço oficial da sede administrativa da OSC.
- 1.3. Cidade:
- 1.4. Estado:
- 1.5. CEP:
- 1.6. Telefone:
- 1.7. E-mail:
- 1.8. Site:
- 1.9. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº do CNPJ: Especificar corretamente o número.
- 1.10. Data da inscrição no CNPJ:
- 1.11. Dados cadastrais
 - Número de inscrição no CMAS: Especificar o número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
 - Número de inscrição no Conselho de Segmento: Especificar o número de inscrição no Conselho Municipal do Segmento ao qual pertence, se houver, por exemplo: Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- 1.12. Certificação (não obrigatório) CEBAS: Vigência:



Prefeitura de Jacaréi

Secretaria de Assistência Social

1.13. Finalidade estatutária:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

(obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal)

Nome do Presidente:

RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço:

Telefone: E-mail:

**Data de vigência de mandato:

3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

Especificar o nome do serviço de acordo com o Edital de Chamamento: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa

Tipo de Proteção: (Ex. Proteção Social Básica)

Valor global para a execução do objeto:

Prazo de execução: ex. 12 (doze) meses

Público alvo:

Meta Pactuada:

Período de atendimento:

Dias da semana:

Abrangência do serviço:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE

Nome completo:

CPF:

RG: Órgão Expedidor

Número de registro profissional:

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail:

5. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC

Obs.: breve resumo da sua área de atuação, contendo dentre outros: ano da fundação, experiência, foco da atuação.

6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Justificativa e compreensão do público e do território: O Plano de Trabalho precisa contextualizar os problemas que se propõe a resolver e/ou minimizar, esclarecendo o porquê as atividades propostas são pertinentes e qual o impacto social previsto, ou seja, as transformações positivas esperadas em termos de melhoria de qualidade de vida dos usuários. Deverá conter a descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando a conexão entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Para tal é preciso o diagnóstico do território de abrangência, com os aspectos e indicadores socioeconômicos da realidade territorial onde serão realizadas as atividades, além de identificar a rede socioassistencial e intersetorial existente, baseado nos dados oficiais disponíveis (VISUAS, Censo, PNAD, Índice de Vulnerabilidade Social), apontando de forma clara as vulnerabilidades e riscos que motivam a execução do Serviço.

7. OBJETIVOS

7.1. OBJETIVO GERAL

7.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos específicos	Resultados esperados



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Assistência Social

10. METODOLOGIA

Descrever as ações que serão executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

Descrever a forma de execução das ações identificando a metodologia a ser aplicada. Como fazer o serviço, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas. Ex. As atividades serão desenvolvidas em As atividades ocorrerão em oficinas. Serão usadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, exposições de filmes, visitas a Tendo, também, atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

11. ESTIMATIVA DE DESPESAS

(Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

12. RECURSOS HUMANOS

NOME DO FUNCIONÁRIO: Especificar todos os trabalhadores necessários à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

CARGO/FUNÇÃO: Indicar a ocupação profissional do respectivo funcionário. **NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Indicar se o profissional possui: Educação Superior: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição contratada seja no mínimo a graduação completa; Ensino Médio: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho da função/atribuição contratada seja no mínimo o ensino médio completo; Ensino Fundamental: Inserir os trabalhadores cujo grau de instrução exigido para o desempenho do função/atribuição contratada seja no mínimo o ensino fundamental completo; Observação: Informar a escolaridade, indiferente da escolaridade exigida para a contratação. Podendo ser classificado como: Analfabeto (inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou); Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série); 5º ano completo do Ensino Fundamental; Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental incompleto (antiga 5ª à 8ª série); Ensino Fundamental completo; Ensino Médio incompleto; Ensino Médio completo; Educação Superior incompleta; Educação Superior completa; Especialização Completa; Mestrado completo; Doutorado completo.

REMUNERAÇÃO: Especificar o salário contratualmente estipulado (mensal) na vigência do contrato de trabalho.

REGIME DE CONTRATAÇÃO: Refere-se a forma de contratação do funcionário pela OSC, onde deverá indicar qual será aplicada (ex.: CLT, MEI-Micro Empresa Individual, PJ-Pessoa Jurídica, Estágio, Aprendiz). **CARGA-HORÁRIA SEMANAL:** Especificar o



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

número de horas obrigatoriamente trabalhada/contratada na semana.

FONTE PAGADORA (RECURSO): Assinalar se a remuneração do funcionário será paga exclusivamente com recurso público ou exclusivamente pela organização da sociedade civil. (Contrapartida).

Atividade	Cargo/Função	Formação	Carga Horária Mensal Dedicada à Parceria	Salário Mensal	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias)	Passes Urbanos	Rescisões Trabalhistas	Cesta Básica ou Ticket	Custo Total Mensal	Custo Total Anual

Obs.: Remuneração da equipe encarregada pela execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com: pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (observado o disposto no art. 86, § 1º e 2º do Decreto Municipal 17.581/2017) e demais encargos sociais e trabalhistas, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem os acordo e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Assistência Social

13. SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Atividade	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

13.1. SERVIÇO DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

13.2. MATERIAL DE CONSUMO

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

14. CUSTOS INDIRETOS

Necessários à execução do objeto: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, entre outras despesas, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme o caso).

15. PAGAMENTO EM ESPÉCIE

(Quando for o caso, na forma do parágrafo único do art. 94 do Decreto Municipal 17.581/2017)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

19. MONITORAMENTO E CONTROLE

A metodologia proposta para o acompanhamento das ações por meio de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável).

Exemplo do que avaliar: cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações, participação dos beneficiários nas atividades/ações, satisfação dos usuários em relação as atividades/ações, impacto das ações.

20. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Autenticação: (Local e data, nome do dirigente e assinatura).

Local e data

Proponente

(Representante legal da OSC proponente e técnico responsável pela execução do serviço)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 34 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

DECLARO, para fins de formalização da parceria que a OSC _____ cumpriu com as exigências do art. 34 da Lei nº 13.019/2014 suas alterações expressas a seguir e que a documentação pertinente encontra-se à disposição do Tribunal de Contas para verificação:

- 1 Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- 2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade



Prefeitura de Jacaréi

Secretaria de Assistência Social

- cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 3 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual
 - 4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - 5 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Jacaréi, _____ de ____ de 2024.

(assinatura do Presidente da Entidade) (qualificação de quem assina)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento que a Organização da Sociedade Civil

_____ não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, **não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.**



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Assistência Social

Jacareí, _____ de ____ de 2024.

(assinatura do Presidente da Entidade) (qualificação de quem assina)

ANEXO V
DECLARAÇÃO QUANTO AO QUADRO DIRETIVO

(Art. 39, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014)

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento que a Organização da Sociedade Civil

não apresenta em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	ENDEREÇO RESIDENCIAL	RG E CPF

Jacareí, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do Presidente da Entidade) (qualificação de quem assina)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS

DECLARO, para fins de formalização de Termo de Fomento que a Organização da Sociedade Civil

_____ não contrata ou



Prefeitura de Jacaréí

Secretaria de Assistência Social

remunera a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Jacaréí, _ de _____ de 2024.

(assinatura do Presidente da Entidade) (qualificação de quem assina)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Art. 33, *caput*, inciso V, Lei Federal nº 13.019/2014.

Declaro que a _____ OSC
_____ cumpre os requisitos previstos de acordo com o art. 33, *caput*, inciso V, alíneas “a”, “b” e “c”, conforme segue:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- Possui no **mínimo, um, dois ou três anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Possui **experiência prévia na realização, capacidade técnica e operacional** com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (anexar documentos comprobatórios, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.033/2023, art. 25, inciso VI, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, sem prejuízo de outros);
- Possui **instalações e condições materiais** para o desenvolvimento das atividades ou planos de trabalho previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Jacareí, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do Presidente da Entidade) (qualificação de quem assina)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro que a Organização da Sociedade Civil

_____ está **ciente e concorda** com as disposições relativas ao repasse do recurso, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela **veracidade** e legitimidade das informações



Prefeitura de Jacaréí

Secretaria de Assistência Social

e documentos apresentados durante o processo de formalização do Termo.

Jacaréí, ____ de ____ de 2024.

(assinatura do Presidente da Entidade) (qualificação de quem assina)

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil),
abaixo -assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº __ e do CPF nº



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

na qualidade de dirigente da OSC _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

_____, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº _____/2024 visando a **OFERTA DE 80 VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PESSOAS IDOSAS COM GRAU I e II DE DEPENDÊNCIA no Município de Jacareí**, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Jacareí, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do Presidente da Entidade) (qualificação de quem assina)

ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO N° XXXXXX/2024

Expediente nº XXXX/2024 - UCC

Chamamento Público nº XXX/2024 - visando a OFERTA DE 80 VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PESSOAS IDOSAS COM GRAU I e



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

II DE DEPENDÊNCIA

Secretaria de Assistência Social

TERMO DE COLABORAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JACAREÍ E A OSC

O Município de Jacareí/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.686.299-4 e do CPF nº 548.951.468-04, Secretária de Assistência Social, doravante denominado Município; de outro lado, a OSC XXXXXXXX, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na R. XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, representada neste ato por seu/sua presidente XXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF XXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal 13.019/14 e pelas demais disposições constantes deste Edital e com Edital de Chamamento Público nº XXX/2024, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº XX/2024), terá por objeto a OFERTA DE 80 VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PESSOAS IDOSAS COM GRAU I e II DE DEPENDÊNCIA, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntado a fls. **XX/XX** do Expediente nº **XXX/2024 - UCC**, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº XX/2024.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº XX/2024, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Decreto Municipal nº 1.033/2023, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMO DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL – OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais se destacam a NOB/RH- 2009; Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; RESOLUÇÃO Nº 21 do CNAS, de 24 de Novembro de 2016, que estabelece requisitos para a celebração de parcerias, conforme a Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 suas alterações entre o órgão gestor da Assistência Social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS; Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e ou Demais RESOLUÇÕES do Conselho



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

Nacional de Assistência Social, específicas do OBJETO deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

III - Orientações do Conselho Municipal de Assistência Social, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização das organizações da sociedade civil, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que atuem no escopo da Política de Assistência Social do município.

IV - Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, são obrigações:

2.2. Do MUNICÍPIO:

I - instruir o Processo Administrativo para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

II - informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

III - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração, em toda a sua extensão e no tempo devido;

IV - transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Jacareí e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as prestações de contas apresentadas.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

V - realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

VI - designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;

VII - propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;

VIII- prorrogar por meio de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IX - analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;

X - analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Edital e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023;

XII - proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;

XIII- divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

XIV - exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a adequar as normas



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

específicas vigentes, aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV - apreciar a prestação de contas apresentadas pela OSC, nos termos previstos;

XVI – realizar pesquisa de satisfação, sempre que possível.

2.3 - Da OSC:

I - executar fielmente o serviço socioassistencial a que se refere o objeto da parceria o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;

II - zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, bem como, quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável;

III - manter recursos humanos, recursos materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;

IV - comunicar, de imediato, por escrito, o MUNICÍPIO acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;

V - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;

VI - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da rede socioassistencial, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

VII - atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

VIII- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.

IX - empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Colaboração;

X - efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade de registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

XI - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos previstos na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;

XII - abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica para o presente Termo de Colaboração em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto municipal nº 1.033/2023 e alterações inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIII- permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Assistência Social, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XIV - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e execução do serviço à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio de instrumentais específicos e outros comprovantes;

XVI - apresentar ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos previstos na Cláusula Décima deste Termo de Colaboração;

XVII - executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado;

XIII - responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributário ou extraordinário e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

XIX- comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

XX - divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

XXI- submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

XXIII - Apenas efetuar pagamentos em espécie quando imprescindível, previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO;

XXIV - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Colaboração ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

XXV - desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

XXVI - prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

XXVII - promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

XXVIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento,



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

mantendo-o sob guarda e sigilo;

XXIX - apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

XXX - não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXXI - abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2 DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. Ao Gestor da Parceria, representante da Administração Pública na interlocução com a organização da sociedade civil, compete, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas, ou que



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

serão adotadas, para sanar os problemas detectados;

- III - emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica "in loco", realizadas durante a sua vigência.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Colaboração**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023 que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC

3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.3.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

3.3.2. Além das atribuições previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.

3.3.3. As atividades de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

3.3.4.O MUNICÍPIO poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao **MUNICÍPIO**, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Assistência Social. O **MUNICÍPIO** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1.O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de **R\$ _____ ()**, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

4.2.1. Os rendimentos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas neste Termo.

4.3.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.3.2. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.4. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, sendo **vedado**, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.033/2023:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

II - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

III - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se o fato gerador ocorrer dentro da vigência do Termo;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

V - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

d) tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;

e) com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil.

VI - despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

a) contra a Administração Pública ou o patrimônio público;

b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

VII – outras orientações que venham as ser expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

VIII Em desacordo com as despesas previstas pela Política Nacional de Assistência Social e legislações específicas;

5.2. As compras e contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil com os recursos da parceria, firmada sob o império da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, de acordo com regulamento de compras da entidade divulgado na internet, podendo a organização da sociedade civil valer-se de regulamento de terceiros, devidamente publicado na internet e expressamente adotado.

5.3. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.5. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas fiscais eletrônicas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da organização da sociedade civil e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

5.6. A utilização de recursos referentes à parceria para a remuneração da equipe de trabalho deverá:

I – estar expressamente prevista no Plano de Trabalho;

II - ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado na execução da parceria;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

III - ser compatíveis com o valor de mercado;

IV - observar acordos e as convenções coletivas de trabalho em seu valor bruto e individual.

5.7. Para os fins deste Termo, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

5.8. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme previsão expressa no Decreto Municipal nº 10.033/2023, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários aos referidos equipamentos e materiais.

5.10. No que se refere aos custos indiretos, são considerados entre outras despesas:

I - acesso à internet;

II - transporte dos beneficiários, colaboradores;

III - aluguel do imóvel;

IV - aluguel de equipamentos;

V - consumo de água, luz, telefone e gás;

VI - remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica.

5.11. As verbas rescisórias e demais encargos que poderão constar do plano de trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, 13º salário, férias proporcionais, salários proporcionais e 13º proporcional, quando for o caso.

5.12. Em nenhuma hipótese a Administração Pública pagará por horas extras, equiparação salarial, adicionais legais não especificados no plano de trabalho, pelas multas do art. 467 e do parágrafo 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.13. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos deverão compor o valor total do repasse e serão transferidos junto com as parcelas mensais, ficando sob a responsabilidade da organização da sociedade civil, manter os valores aplicados e utilizá-los somente quando do pagamento de verbas



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, devendo o valor retido ser destinado ao pagamento proporcional ao tempo que o funcionário esteve vinculado ao plano de trabalho em questão.

5.14. É vedada a utilização de valores para pagamento de período no qual o funcionário não esteve vinculado ao plano de trabalho.

5.15. É de responsabilidade da organização da sociedade civil informar quando da prestação de contas mensal qualquer rescisão de contrato de trabalho ao setor responsável pela análises de contas.

5.16. Não será admitida a aquisição de bens imóveis com recursos transferidos à organização da sociedade civil em razão da execução da parceria.

5.17. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.18. Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a OSC deverá justificar os motivos, sob pena de não ser aceita.

5.19. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.20. É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.21. É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

previsto no presente **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

5.22. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação a obrigações pactuadas, o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para, no prazo de até 30 (trinta) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.22.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **MUNICÍPIO** suspender novos repasses.

5.23. É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. CÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste **Termo de Colaboração**, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do **Município**, facultada a doação nos termos da legislação municipal.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. Respeitado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como os demais princípios que regem a Administração Pública, os instrumentos jurídicos e planos de trabalho poderão sofrer alterações, na forma dos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, se solicitadas de forma fundamentada pela organização da sociedade civil ou por ela anuída, se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - Por **termo aditivo** à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.
- e) revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou metas;

II - Por **certidão de apostilamento**, nas demais hipóteses de alteração, tais como:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

e) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

7.2. A proposta de alteração do instrumento jurídico ou do plano de trabalho dependerá de indicação expressa dos fatores que justificam a alteração das metas e valores da parceria e de emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

7.3. A ampliação do valor global dependerá da indicação de prévia dotação orçamentária.

7.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto.

7.5. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023 é necessário parecer do Gestor da Parceria, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atestando que a parceria está sendo executada a contento.

7.6. Será admitida a prorrogação de vigência das parcerias na hipótese de atraso no início da execução, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Lei



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.7. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela Administração Pública Municipal quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.8. Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados poderá ser mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria, conforme plano de trabalho aprovado pelo Administrador Público.

7.9. A decisão do Secretário pela alteração da parceria deve ser precedida de relatório conjunto elaborado pelo Gestor da Parceria, homologado no que couber pela comissão de monitoramento, que deverá necessariamente abordar:

- I - O interesse público na alteração proposta e a justificativa sobre as alterações ocorridas;
- II - A capacidade técnico-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- III - A existência de reserva orçamentária para execução da proposta;
- IV - Nota de empenho vinculada ao termo, quando for o caso;
- V - Memória de cálculo, contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado;
- VI - Atualização das certidões e documentos fiscais da organização da sociedade civil;
- VII - Pontualidade na apresentação das contas e não ter havido rejeição das contas já apreciadas.

7.10. Qualquer alteração nos termos da parceria será precedida de análise da Procuradoria Geral do Município, que se manifestará sobre a viabilidade da alteração, tendo em vista os termos do edital de chamamento público, o resultado do julgamento das propostas e os princípios previstos no artigo 5º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

7.11. A proposta de alteração de iniciativa da organização da sociedade civil



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

deverá ser feita mediante protocolo que, uma vez recebido pela Secretaria competente, será encaminhado para o Gestor de Parceria que terá o prazo de dez dias para apresentar parecer, favorável ou não, à alteração do instrumento jurídico ou do plano de trabalho da parceria.

7.12. No caso de a proposta de alteração ser de iniciativa do Poder Público, a organização da sociedade civil terá o prazo de dez dias para se manifestar sobre sua anuência.

7.13. Os extratos dos termos aditivos e apostilas relativos aos termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município.

7.14. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do **MUNICÍPIO**, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

8.2. A renovação deste **Termo de Colaboração** ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste **Termo de Colaboração**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

9. CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços socioassistenciais que compõe o presente termo de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

9.5. Informar ao gestor da parceria a existência de vagas destinadas ao objeto do presente **Termo de Colaboração**;

9.6. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria.

10.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.3. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal e anual.

10.4. Se a organização da sociedade civil tiver celebrado mais de uma parceria, de modo concomitante, a apreciação das contas pela Administração Pública Municipal será individualizada para cada parceria celebrada.

10.5. A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao **MUNICÍPIO** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.6. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

10.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da organização da sociedade civil em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de até trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.8. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o Gestor da Parceria suspender novos repasses.

10.9. A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos abaixo contantes, não excluindo outros:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e técnico responsável pela execução, contendo as atividades desenvolvidas, para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, acompanhado de:

II - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

III - lista de presença de treinados, capacitados ou assistidos, quando for o caso;

IV - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros acompanhado de:



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

- a) extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria;
- b) conciliação bancária;
- c) comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, assim como o registro do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos junto aos comprovantes de pagamento;
- d) holerites assinados junto aos comprovantes de pagamento;
- e) documentos comprobatórios de despesas, incluindo recibos, notas e comprovantes fiscais emitidos em nome da organização da sociedade civil junto aos comprovantes de pagamento;
- f) comprovantes de regularidade fiscal.

10.10. Nos casos em que a remuneração e encargos forem pagos proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar ainda a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.11. O parecer técnico da prestação de contas embasará a decisão do Gestor da Parceria e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

III - rejeição das contas.

10.12. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no plano de trabalho aprovado.

10.13. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.14. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

V - ausência de documentos comprobatórios;

VI - uso indevido de valores;

VII - ausência da restituição de valores, pela organização da sociedade civil, no prazo concedido pelo Município.

10.15. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** será notificada para que no prazo de trinta dias:

I - devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.16. A OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023.

10.18. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.19. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

10.19.1 Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

10.20. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse.

10.21. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre apresentados em documento consolidado, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo original e cópia, bem como em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter, após análise, em arquivo, a via original pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de 10 (dez) anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.033/2023, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Assistência Social, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

12.1. O presente **Termo de Colaboração** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

12.2. Qualquer indenização relacionada à rescisão contratual antecipada do imóvel locado pela OSC será de responsabilidade da OSC.

12.3. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei.

12.4. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.5. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

12.8. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.9. O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, no site e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1 Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação IPCA .

14.2 O número deste **Termo de Colaboração** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - pagar despesas a título de taxa de administração;

V - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**, deverá convocar **OSC** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes se comprometem a, quando do tratamento de dados pessoais, cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”) e suas alterações, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

16.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

16.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros quando solicitados de forma justificada, nos termos da LGPD.

16.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único.

16.5. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Pelo presente instrumento contratual a OSC se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013, bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas do município.

17.2. A OSC declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

17.3. O descumprimento pela OSC das normas legais anticorrupção e do disposto neste Termo de Colaboração será considerado uma infração grave e impliará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo município, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a OSC, ainda sobre eventuais perdas e danos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

18.1. Com a assinatura do presente **Termo de Colaboração**, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de Jacareí – SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

19.2. Para fins do presente **Termo de Colaboração**, não é permitida a atuação em rede, pela **OSC**.

19.3. E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente **Termo de Colaboração**, em duas vias, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Jacareí, _____ de _____ de 2024.

BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Secretária de Assistência Social



Prefeitura de Jacaréi
Secretaria de Assistência Social

OSC

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____ RG: ____ RG: _

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO XI - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **XXXX/2024**

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

REPASSADO (1): R\$ _____ (_____). EXERCÍCIO (1):
2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas,



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



Prefeitura de Jacaréi

Secretaria de Assistência Social

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA Cargo: PREFEITO MUNICIPAL CPF:
081.117.678-97

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO Cargo: SECRETÁRIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL CPF: 548.951.468-04

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: PRESIDENTE
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: BENEDICTA PEIXOTO DO NASCIMENTO Cargo: SECRETÁRIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL CPF: 548.951.468-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo: PRESIDENTE
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Assistência Social

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Cargo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

(1) *Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.*

(*) *O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO XII

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO PÚBLICO: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CNPJ: **46.694.139/0001-83**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): **XXXXXXXXXX/2024**

DATA DA ASSINATURA: ____ / ____ / ____



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Assistência Social

ANEXO XIII
CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do edital	11/10/2024
Prazo para impugnar edital	08/11/2024
Prazo final para recebimento das propostas	12/11/2024
Publicação da classificação preliminar	22/11/2024
Prazo para recurso	29/11/2024
Publicação da classificação definitiva	06/12/2024